



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 904/94

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a permutar imóvel desta municipalidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1°.- Fica autorizado o Chefe do Executivo, a permutar a data de terras sobre o n° 14 (quatorze), da quadra 8 (oito), com área de 270,00 metros quadrados, da Vila Regina, sem benfeitorias, subdivisão dos lotes 44-A, 45, 74,76 e 76A, da Gleba Patrimônio Cambé, havidas pela matrícula n° 19.240, do Registro de Imóveis desta Comarca de Cambé- Paraná, em nome do MUNICÍPIO DE CAMBÉ, com a data de terra sob um n° 01 (um), da quadra n° 02(dois), com área de 228,00 metros quadrados, da Vila Nova Dantzig, sem benfeitorias, subdivisão do lote n° 13-A, da Gleba Patrimônio Cambé, sob matrícula n° 17.552, do Registro de Imóveis desta Comarca de Cambé-Paraná, em nome de LEONTINA GARBOSA E OUTROS.

ART. 2°.- A data de terras sob o n° 01(um), da quadra n° 02(dois), da Vila Nova Dantzig, será incorporada pelo primeiro permutante, destinando-se exclusivamente à ampliação do cemitério municipal.

ART. 3°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 02 de setembro de 1994.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

Mario Vander Martins Roberto
Secretário Mun. de Planejamento

Aldecir Cairrão
Secretário Mum. De Administração
(em substituição)

Projeto n° 34/1994.
Autor: Executivo Municipal.